

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO EXERCÍCIO DE 2015

Em conformidade com a legislação em vigor e o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à vossa apreciação o nosso parecer sobre as Contas do **Município de Amares** relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015, o que vimos fazer nos termos seguintes:

1. Em termos de enquadramento, devemos referir que:

- a) as contas sobre que nos pronunciamos são as contas individuais e não há lugar a contas consolidadas;
- b) ainda que sejam de referir as limitações que decorrem da certificação legal das contas nesta data emitida, o desenvolvimento dos nossos trabalhos contou com a colaboração, por parte do Município, dos intervenientes e responsáveis aos diversos níveis, que em geral se mostraram interessados em discutir e acolher criticamente sugestões de melhoria de procedimentos por nós apresentadas.

2. No quadro das normas aplicáveis, considerando especialmente o disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, procedemos,

- a) à verificação da regularidade dos livros, registos contabilísticos e respetivos suportes documentais;
- b) à verificação dos valores patrimoniais do Município;
- c) à análise dos procedimentos de controlo interno (contabilístico e administrativo) instituídos e à respetiva efetividade de aplicação;
- d) à análise das Demonstrações Financeiras, dos princípios contabilísticos subjacentes à sua elaboração, bem como do Relatório de Gestão;
- e) à análise dos mapas e do controlo da execução orçamental.

3. Os procedimentos seguidos permitem-nos expressar que:

- a) a Contabilidade, as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão satisfazem as disposições legais e refletem a atividade e a situação patrimonial e financeira do Município no exercício em causa, nos termos da opinião que nesta data manifestamos na certificação legal das contas, onde

- Expressamos limitações de âmbito;
- incluímos, como ênfases, referência à contabilidade analítica que se encontra em fase de implementação, a cobertura de seguros se manifestar insuficiente
- b) os mapas de execução orçamental, globalmente apuram taxas de execução próximas de 97% quanto à receita e quanto à despesa, demonstrando claramente o reforço de um efectivo controlo orçamental municipal, já que em 2014 as taxas de execução da receita e da despesa ascendiam aproximadamente a 90%;
- c) explicações mais detalhadas sobre a execução orçamental podem ser colhidas no ponto “Orçamento/ Gerências-Evolução” do Relatório de Gestão.
- d) deverá prosseguir-se na melhoria dos procedimentos de controlo interno e de confirmação externa, bem como nos procedimentos de relação entre reconhecimento contabilístico financeiro, orçamental e patrimonial e de divulgação – aspetos que desenvolveremos em carta de recomendações a entregar à Câmara e que nos propomos continuar a acompanhar no desenvolvimento corrente dos trabalhos de auditoria.

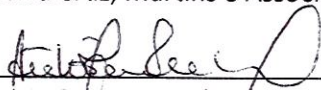
4. Tudo ponderado e como conclusão, somos de parecer que:

- a) O grau de execução orçamental corresponde, nas atuais condições, a um nível que consideramos muito bom;
- b) as contas anuais do Município e o respetivo Relatório de Gestão, que devem ser vistas à luz dos esclarecimentos que integram, especialmente no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados e no próprio Relatório, bem como da certificação legal de contas e das notas anteriores, merecem globalmente apreciação positiva;

e devemos salientar o espírito de colaboração com que pudemos contar por parte da Câmara Municipal e de todos os responsáveis aos diversos níveis, que agradecemos.

Braga, 01 de abril de 2016

Armindo Costa, Serra Cruz, Martins e Associados, SROC n.º 57



Representada por

António Manuel Pinheiro Fernandes Roc n.º 993